PROJETO DE LEI N.º 024/2009

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no município de Ivaiporã.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Ivaiporã.

Art. 2º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Art. 3º Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
III - Elaborar o seu Regimento Interno;
IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
VIII - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
IX - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e após efetuar a publicação da mesma;
X - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;
XI - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
XII - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

CAPITULO II
ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Ivaiporã compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será formado pelos membros que seguem

I - Até 11 (onze) representantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das Faculdades, 02 (dois) membros do Sistema S e 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

a) 01 membro do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
b) 01 membro da Coordenação Municipal de Cultura;
c) 01 membro do Departamento Municipal de Agricultura;
f) 01 membro do Departamento Municipal de Obras e Viação;
g) 02 representantes de Faculdades; e
i) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§1 Os membros do conselho a que se referem às alíneas "a" do inc. I serão indicados pelo Prefeito Municipal, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§2 Os membros do conselho a que se referem às alíneas "g" a "i" do inc. I, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§3 Os membros do conselho a que se referem os parágrafos primeiro e segundo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º Um terço das entidades inscritas por parte da iniciativa privada e das indicadas pelo Poder Público para compor o Conselho deverão ficar como suplentes, garantindo que na exclusão de entidades titulares, outras possam ser chamadas, afiançando assim, a proporcionalidade de representação entre esfera pública e iniciativa privada.

§1 Por parte da iniciativa privada, as entidades menos votadas, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§2 Em relação aos representantes do Poder Público, o Executivo indicará os suplentes.

Art. 7º Cada entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§1 Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§2 A Coordenação do COMTUR será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser o titular do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e outro da iniciativa privada.

§3 Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
IV - coordenar as atividades do Conselho;
V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;
IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução, dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso ao Regimento;
XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
XXII - propor a plenária formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída;
XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 9º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;
IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 10 Compete aos membros do Conselho e a seus suplentes:

I - comparecer às sessões do Conselho;
II - eleger a Coordenação e os Secretários garantindo a paridade entre os segmentos;
III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
IV - participar das discussões do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
VII - requerer, justificadamente, urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
VIII - obedecer às normas regimentais;
IX - assinar atas e pareceres;
X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho, apresentando o competente relatório;
XIII - justificar, previamente à coordenação do Conselho, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 11 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) reuniões não consecutivas.
II - prática de atos irregulares ou de eventual conduta inadequada, apurados e decididos como tal em plenário, através de maioria simples, 50% (cinqüenta por cento) mais o

primeiro número inteiro de todos os integrantes do Conselho, sendo que após a decisão cabe recurso à Procuradoria do Município.

Parágrafo Único – a justificativa para ausência em reuniões deve ser enviada em até uma semana após a reunião para a Coordenação do Conselho.

Art. 12 A exclusão e a conseqüente perda do mandato, observado no Art. 11, serão comunicadas pela coordenação do conselho que deve então chamar a entidade suplente, caso houver.

Art. 13 A proporcionalidade entre os segmentos deve ser sempre mantida, assim sendo, excluída uma entidade, a suplente, do mesmo segmento, toma assento. Entretanto, se não houver mais suplentes para assumir e sendo necessário realizar mais alguma exclusão, o critério para retirar uma entidade do outro segmento a fim de garantir igual número de representantes do setor privado e do setor público, deverá ser a verificação da entidade com o maior número de faltas, justificadas ou não.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES.

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15 As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decisão entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único - As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinqüenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMTUR.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela coordenação desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

§1 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:
a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
b) expediente;
c) ordem do dia;
d) outros assuntos de interesse.

§2 O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§3 A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18 O período de discussão de cada matéria será estimado pela coordenação, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 19 As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, e quando não ocorrer consenso, votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 20 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte, ou se necessário encaminhada para uma Câmara Técnica.

Art. 21 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pela coordenação;

II - apresentar emendas ou substitutivos;
III - opinar sobre os relatórios apresentados;
IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida ao plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 23 Para fins de eleição, as entidades deverão se inscrever para pleitear vaga no Conselho Municipal de Turismo, munidas de cópia do estatuto registrado e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em conformidade com esta lei e o estabelecido no edital.

Parágrafo único - a pessoa que realizar a inscrição da entidade na eleição deverá comprovar tratar-se de um membro da entidade ou apresentar documento que lhe confira o direito para efetuar a inscrição.

Art. 24 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo ser convocada eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, de forma que o processo seja amplamente divulgado, bem como para propiciar à gestão que se encerra, um período para a sua prestação de contas.

Art. 25 Qualquer cidadão com título eleitoral e domicílio eleitoral em Ivaiporã poderá votar nas entidades inscritas de acordo com o artigo 5°, inciso II, e as entidades que comporão o COMTUR descritas no artigo 5° inciso I são indicadas pelos seus representantes legais.

Art. 26 A nova gestão deverá em até 120 (cento e vinte) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 27 O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Ivaiporã considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar Decreto para Regulamentação da presente lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e nove.

JUSTIFICATIVA

O Turismo vem obtendo, cada vez mais, o reconhecimento de sua singular importância para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. A importância do Turismo não se limita, porém, à sua dimensão quantitativa medida pelas divisas e empregos gerados.
Por esta razão, é fundamental a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - para o setor turístico como estratégia de fomento, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção da qualidade da oferta e dos serviços turísticos no Município de Ivaiporã.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR – é um importante aliado do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na captação de recursos orçamentários para a obtenção de um aumento na possibilidade de financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico de Ivaiporã, considerando:
- a importância econômica e social do Turismo para Ivaiporã, tendo em vista a geração de renda, empregos e impostos;
- a notável variedade de projetos direcionados ao incremento do setor turístico que não transpõem a esfera do planejamento em razão da carência do competente aporte financeiro;
- o crescimento significativo do setor e da competitividade entre os diferentes destinos, elevando a necessidade de qualificação da infra-estrutura e dos serviços turísticos;
- a importância do Turismo no desenvolvimento de projetos voltados à criação de um ambiente favorável à inclusão social e à preservação da biodiversidade.

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 24/2009
Ementa: Institui o conselho Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no município de Ivaiporã.

P A R E C E R ;

As Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovaçã.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

Praça dos Três Poderes - Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná